



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **CLEUNICE ECCO MEI** OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PEDAGÓGICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CLEUNICE ECCO MEI**, com sede na Rua Lucia Utzig, nº 5472, Bairro Pioneiro, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.947.280/0001-33, neste ato representada pela sua Administradora, Sra. **Cleunice Ecco**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.162.162 e inscrita no CPF-MF sob o nº 625.360.449-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **050/2017 - PMP**, modalidade Pregão Presencial **012/2017 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Pedagógica na Área de Educação Especial e Dificuldade de Aprendizagem, por 40 (quarenta) horas semanais**, de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 - PMP** e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma presencial (*in loco*) nas 10 escolas da rede municipal de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, da seguinte forma:

- a) Assessorar a equipe escolar nas áreas funcionais e comportamentais, para melhorar a participação da criança na sala de aula e demais atividades;
- b) Encaminhar o aluno com deficiência para avaliação por equipe multidisciplinar;
- c) Orientar quanto a adaptação do currículo escolar para os alunos com deficiência Intelectual;
- d) Desenvolver ações de articulações com a saúde do município e comunidade para viabilização de encaminhamentos dos alunos com deficiência, bem como buscar recursos para aquisição de cadeiras de rodas, órteses, adaptações em mobiliário escolar, etc.;
- e) Planejar, acompanhar e orientar as famílias, professores e alunos;
- f) Prestar acompanhamento aos 2º professores;
- g) Promover dias de estudos e capacitação continuada.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O contrato terá **prazo de vigência a partir da data de assinatura até a data de 31/12/2017**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver



interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais) totalizando R\$ **20.400,00**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária de nº 06.01.2.043.3.3.90.39.05.00.00.00 (084/2017).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A licitante vencedora deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

5.2 – O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela contratada, **até o 10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas no 1º primeiro dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

5.3 - Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4 - O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei



8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas;
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas;
- e) Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;
- f) Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;
- g) Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;
- h) Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e o servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente a Administração Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
- i) Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados.

9.3 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

9.4 - É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

9.5 - Após assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 03 (três dias) para iniciar as atividades objeto do presente certame.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

10.2 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.



10.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.4 - A Contratante obriga-se dispor das dependências, dos documentos necessários e dos servidores lotados nas respectivas áreas para a perfeita execução dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 06 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MARIO AFONSO WOITEXEM**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CLEUNICE ECCO**  
**CLEUNICE ECCO MEI**  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Michel A. D. Dondoni  
CPF: 062.805.639-79

\_\_\_\_\_  
Nome: Marta Cremonini  
CPF: 083.292.369-94